



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº

86  
A

CONTRATO Nº 010/2022  
DISPENSA Nº 06/2022

Contrato que entre si firmam a O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa POTENCIA SAÚDE E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra, **Bruna Cruz Santos, brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 068.802.705-90 SSP/SE** e a empresa POTENCIA SAÚDE E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 23.863.933/0001-08, com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha nº502, Bairro- Jose Conrado de Araújo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Senhora **DANIELA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 30772931 SSP/SE, CPF nº 836.805.355-20, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação De Empresa Especializada no Fornecimento de Material Veterinário, para atender as necessidades do abrigo de cães deste município, através do Fundo Municipal de Saúde de Boquim/SE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2022, com início na data de assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor Global deste Contrato é de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO: *37*  
*[Handwritten signature]*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.305.007	2093	3390300000	1501002

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE através de Portaria de Gestor e Fiscal do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos materiais;

10.2 Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº

88  
A

11.1 fornecer os materiais relacionados no anexo I deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

11.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.3 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

88  
Kawaler



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº

29  
21

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. , conforme a lei 8666\93

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993,

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

17.1. A presente dispensa é fundamentada no art 24, inciso V da lei 8666\93

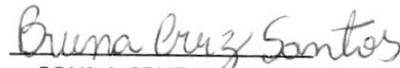
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

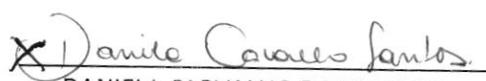
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), 11 de fevereiro de 2022.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BRUNA CRUZ SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
DANIELA CARVALHO DOS SANTOS  
POTENCIA SAUDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-  036.074-555-05
- 2-  02187428558

BCD

